


AC1823.C.18-449-ANEXO263

Ilustrissimo Senhor Sua Ordinario - D. N. Agostinho Leite de Almeida Contador da Junta da Fazenda Publica, que alem do direito que he proprio que o Servico da Camara lhe paga por Leticias ou Actos que no dia em que corrente se lavrarem pelo Collegio Eleitoral, pelas quaes foi devendo ser mandante e termos de toda a Provincia e Sergento Mór Comandante do Batalhão Antão Gormans Cavaleiro - Pele a V. Sa. Senhora Senhor Juis Presidente da Camara desta Cidade, e de quem mandar pagar a seguinte Leticia: Debera haver o Juis de fora do Servico Vitalicio da Camara desta Cidade do Natal, e os Termos, Provincia e Comarca do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional, e o Senhor Deputado desta Camara de Parais e Senhor Dom Pedro de Albuquerque que os seus quando Sr. Cortes de quem se vende o Livro de Actos da Mesa Eleitoral desta Provincia, e de todos os Actos que em voz e termos que se fez a mesma Mesa e qual he a seguinte: Termos de declaracão de humas prerrogativas por escripto que o Sr. Collegio Eleitoral e o Sr. Comandante da primeira linha desta Provincia, e a segunda linha della decidida por pluralidade de votos. Nos annos de meo de Novembro de mil e setecentos e oitenta e cinco no dia trinta da Cidade do Natal, onde se acham vos congregados os Deputados desta Província


em littera, nella qual se ha de fazer
terceira com assignaturas dos seus Representan-
tes e membros deste Collegio e de cada
de hum Commandante de Armas com
aquellas attribuições assignadas aos Gover-
nadores de Armas, e que fôr presente ao
Collegio determinarão com os votos as opinio-
es de cada um dos componentes sobre de ver haver ou
nao, lembrando a Representação ou necessida-
des que occorrem em circumstancias de a-
meaças da Europa, e quando esta aqella
Patriarcha se sera com avarias brevidade
applicada a Junta de fora quando absolu-
tamente necessitada seija em occarias
que formadas nos estylos de prudentis-
sima Junta Provincial, e comendo as fo-
droids votos sobre a pluralidade d'elles em
vinte votos ou piniões de haver pelas cir-
cumstancias allegadas na mesma repre-
sentação, os votos das opiniões de armas de-
ver haver de numero de dousito, e quando
de publicando as opiniões das que combue
que deo haver for pelo voto do Pate-
llas, que igualmente com a Matrisse-
acharas reclamando a Corrupto. Mas In-
terno Governador Cavallante e das Collegio
determinar de comendo accordo que fôr
se o dulto official aclamado com os Gover-
nadores, alias com os Commandantes das
Armas de todas as Corpos Militares desta
Provincia, sendo por hum hum Membro na-
to da Junta Provincial quando houver
provisão de fôr a dar dos negocios Militares
e quando a determinação se fôr sobre a
ditta excellentissima Junta Provincial
em comendo a dar hoje e dulto ou Comissarios
dados aos Governos das Armas, e igualmente

te cum summo acerbando Comendante das
 Armas para que entre no seu exercicio com
 a presentada que praeferir exigit o regido
 dando-se igualmente parte a respectiva
 Comandante da Cidade de quem mandou
 a Sua Magestade Real de quem sempre se
 te assignou, em o Secretario do Colégio Ber-
 tholomeus da Rocha Fagundes, e o seu
 xidante Manoel Pinto de Brito, e Manoel
 el Andre de Paiva Secretarios, e Secre-
 tario Bertholomeus da Rocha Fagundes.
 Outrossim certifico que no referido livro
 a folha cinco verso, nella a declaracao que
 fez por escrito o Secretario Joao d'Albu-
 querque Maranhão Junior, de thom
 q'ante a El Rey mandada a se assinar em
 que se escreveo sobre o termo atropado ao
 Colégio, foi declarada pelo Secretario Jo-
 ao d'Albuquerque Maranhão Junior
 que a dita assignacao a respeito do Com-
 mandante de Armas de quem trata
 o summo termo foi no caso de quem Sua
 Magestade Real assignou e determinou, por
 isto que nao mais se produz o termo
 termo a sua assignatura, e em
 ta declaracao para que atada o tem-
 po seja conhecida a sua assignacao, em
 Bertholomeus da Rocha Fagundes de-
 cretario seu xidante Manoel Pinto de Brito
 d'Albuquerque Maranhão Junior, e
 nas secretarias em dita, e nas
 assignaturas da mesma folha e pre-
 sentada Bertholomeus, e o seu xidante
 Manoel de Paiva de quem se trata no
 Ordenario do Presidente do Senado da
 Camara e Capitão daquelle Lugar

Ymms. Cidade do Natal vinte e seis de Novembro de anno de mil e oitocentos e vinte e seis. Durvasi da Camara Municipal do For do Morais - Nara. Luitida e Bento - seis e oitocentos e vinte e seis. Recombes seu o libro effirma fessura de Hassan el Jovavilla - ras de quidase. Cidade do Natal vinte e seis de Novembro de mil e oitocentos e vinte e seis - em tutumunho da cidade e Tabulas Publicas do Governo Geral utraque de Publicas. Mas em continue suas muditas de terras comas aqui co- piao que em Tabulas abaima de clari- de fidelemente seu tratados do original aqui seu reparto e em variedade seu coora que em de fuma e pumum confe- rido e comutado na forma de ditta fe- cito e signado em Publicas e em suas fomes de que iam separadas. Ato de Vila do Recife de Pernambuco com mudo fa- ram de mil e oitocentos e vinte e seis annos de quereij e assigneij. 

Contest. de verd. M. do Cabo
Joze Fran. de Almeida Mag.


Louingo Pedro José Cavaris de Saiz

O. M. João Evangelista de Saiz
Original de m. de P. M. de d. de P. de
v. de P. de P. de P. de P. de P. de P. de P. de P.


Pernambuco, nella Juiz de Furtia
cathina p. J. M. F. L. M. P. do
F. do Brazil q. 1844

F. de Albuquerque meconten
p. f. do Lunião, que esta em
for a letra da subempia signas
letra do P. Allom Pedro J. Tavares
da Faria nella contudo Ogua
F. de p. justifiadas unido P. 9 de
Tomino del 223. Antonio Ignacio
da Torre Bandeira Lunião.

em

João Evangelista de Faria

88

P. de S. L. de
as
Seybinall No. 107